



**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD**, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, §8º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, e em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso II da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 23.695, de 06 de março de 2006,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as normas de funcionamento do Conselho de Administração da FAPITEC/SE e detalhamento de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor juntamente com o Decreto do Governador do Estado que a homologar.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAPITEC/SE-CONSAD**, em Aracaju-SE, 24 de agosto de 2022.

  
**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**  
*Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE*



**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA FAPITEC/SE**

**CAPÍTULO I**

**Seção I  
Da Instituição e Objetivo**

**Art. 1º O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAPITEC – CONSAD**, constituído na forma da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, é um órgão colegiado, superior, deliberativo, com funções de orientação e normatização, integrante da estrutura da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe-FAPITEC, para assessoramento da instituição na formulação e execução da política de apoio à pesquisa e inovação tecnológica.

**Seção II  
Da Competência**

**Art. 2º** Ao Conselho de Administração da FAPITEC/SE - CONSAD, compete:

I- aprovar o Estatuto da Fundação e suas reformas, submetendo à homologação do Governo do Estado;

II- aprovar o seu regimento interno, e posteriores reformas ou alterações;

III- aprovar os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da fundação, e, se for o caso, da própria Presidência da mesma Fundação;

IV- referendar e acompanhar programas, projetos e diretrizes da fundação, em especial para o alcance de sua finalidade;

V- analisar e aprovar a proposta de orçamento anual da Fundação e suas alterações;



**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

VI- analisar e aprovar planos de trabalho, de investimento e de preparação de recursos humanos, elaborados pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar a proposta de criação e extinção de cargos, de composição e alteração do quadro de pessoal, de política de pessoal e de sua remuneração, bem como de plano de cargos e vencimentos ou salário da fundação, submetendo ao Governo do Estado, para encaminhamento ao Poder Legislativo;

VIII- aprovar alteração da estrutura organizacional da fundação, para proposta ao Governo do Estado;

IX- deliberar sobre o recebimento de doações, a obtenção de financiamentos ou realizações de crédito, a aquisição e a alienação de bens móveis, e a aquisição de bens imóveis, por parte da Fundação;

X- deliberar sobre a prática de atos, pela Diretoria Executiva, relativos à celebração de convênios com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, bem como com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, do interesse da fundação;

XI- autorizar a Diretoria Executiva a propor ao Governo do Estado, quando preciso, que promova a obtenção de autorização legislativa para alienação, inclusive doação, ou gravame, de bens imóveis da fundação;

XII- deliberar sobre mutações patrimoniais que se fizeram necessárias;

XIII- aprovar, no que couber orientação sobre licitação e contratos, nos termos da legislação federal e estadual pertinente;

XIV- dar posse aos Diretores membros da Diretoria Executiva da Fundação;

XV- deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, ou outras questões de interesse da FAPITEC/SE, na forma das disposições do Estado da mesma Fundação e/ou Regimento Interno do Conselho.

*JA*



**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**Seção III  
Da Composição**

**Art. 3º** O conselho de Administração da FAPITEC - CONSAD, é composto dos seguintes membros:

I- o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;

II- o Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca;

III- o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

IV- o Diretor-Presidente da FAPITEC/SE;

V- 04 (quatro) membros de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeados.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros de que se trata o inciso V do *caput* deste artigo, bem como seus suplentes, não pode exercer o período governamental em que forem nomeados.

**Seção IV  
Da Presidência do CONSAD**

**Art. 4º** A Presidência do Conselho de Administração da FAPITEC - CONSAD, será exercida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, e, na sua ausência, pelo Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, e na sua ausência, por um dos Secretários presentes obedecendo à ordem do artigo 3º, dos incisos de I ao V.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente do CONSAD:

I- convocar o conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;



**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

- II- presidir as reuniões plenárias;
- III- declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- IV- representar o CONSAD em juízo ou fora dele, podendo delegar representantes;
- V- dar posse aos membros do conselho e aos suplentes;
- VI- requisitar serviços especiais dos membros do CONSAD e distribuir com os mesmos, processos, expedientes ou assuntos que devam se relatados, analisados ou apreciados e delegar competência;
- VII- autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo CONSAD;
- VIII- assinar os termos de aberturas e de encerramentos de livros às atas e termos de posse;
- IX- dirigir as discussões em plenários;
- X- exercer o direito de voto, inclusive, o de qualidade, este no caso de empate;
- XI- fixar os prazos para emissão de parecer, nunca superior a 15 (quinze) dias;
- XII- convocar suplentes nos casos de ausência ou impedimento de membros do CONSAD;
- XIII- expedir os atos necessários à organização e execução administrativa do conselho;
- XIV- resolver os casos não previstos neste Regimento;
- XV- cumprir e fazer cumprir este Regimento e as liberações do CONSAD;



**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

XVI- exercer as demais atribuições inerentes à natureza da sua função;

XVII- decidir sobre as questões de ordem, bem como *ad referendum*, quando a matéria exigir solução imediata, devendo a mesma ser apreciada, na próxima reunião do CONSAD.

**CAPÍTULO II**

**Seção I  
Do Funcionamento**

**Art. 5º** O Conselho de Administração da FAPITEC – CONSAD se reunirá mensalmente de forma presencial na sede da FAPITEC ou virtualmente, em caráter ordinário e extraordinário, conforme data definida pelo Presidente do CONSAD.

**Art. 6º** Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 3º, e pelos respectivos suplentes no caso do inciso V, do *caput* desse mesmo artigo.

**Art. 7º** O Conselho de Administração da FAPITEC – CONSAD, reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, ou seja, 5 (cinco) membros e decidirá pela simples dos votantes.

**Art. 8º** Colhidas as assinaturas e verificada a existência do número regulamentar, declarar-se-á aberta a reunião, que obedecerá a seguinte ordem:

- I- leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura e distribuição do expediente;
- III- discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV- assuntos da ordem geral ventilado por imposição das circunstâncias.



**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**Parágrafo único.** Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da reunião serão lavrados termos circunstancias pela Secretária do CONSAD, constando os nomes dos que compareceram.

**Seção II  
Dos Debates**

**Art. 9º** Os debates processar-se-ão segundo os princípios da ordem competindo ao Presidente do Conselho:

- I- declarar a abertura, suspensão encerramento da reunião;
- II- dirigir os trabalhos;
- III- responder, soberanamente, as questões da ordem formuladas:
  - a) nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem antes solicitá-la ao presidente da reunião;
  - b) o Presidente da reunião poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir nos debates para esclarecimentos sobre às respectivas matérias.

**Art. 10.** Ao Conselheiro é facultado:

- I- requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria;
- II- apartear qualquer orador, desde que este consinta no aparte e,
- III- requerer a vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis.

**Art. 11.** O Conselheiro poderá falar sobre a matéria em debate, sendo-lhe facultado ainda o uso da palavra para:

- I- apresentar proposições, indicações e requerimentos;



**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

- II- fazer comunicação; e,
- III- prestar explicações pessoais.

**Parágrafo único.** Poderá comparecer às reuniões do Conselho de administração da FAPITEC - CONSAD, a convite do Presidente, qualquer pessoa versada em assuntos relacionados com a matéria em debate, sem que a sua presença seja computada para efeito de cálculo de *quorum* para emissão de voto.

**Art. 12.** É permitido ao Presidente do CONSAD indicar e/ou designar um relator ou comissão especial de 03 (três) membros para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

**Seção III  
Das Atas**

**Art. 13.** De cada reunião realizada pelo CONSAD será lavrada ata contendo:

- I- dia, mês, ano, hora de abertura e de encerramento da reunião;
- II- nome dos Conselheiros presentes, ou de seus representantes, bem como dos convidados presentes;
- III- exposição sumária do expediente e dos demais assuntos debatidos;
- IV- deliberações tomadas pelo CONSAD.

**Parágrafo único.** As atas serão digitadas, numeradas e rubricadas pelo presidente do CONSAD e pelos Conselheiros.

**Seção IV  
Das Resoluções**





**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**Art. 14.** As deliberações do Conselho de Administração da FAPITEC-CONSAD denominar-se-ão de Resolução e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano da referência, e assinadas pelo seu Presidente.

**Art. 15.** As resoluções vigorarão a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**Art. 16.** As resoluções serão catalogadas e arquivadas devidamente na Secretaria do CONSAD e formará, em seu conjunto, a sua jurisprudência.

**CAPÍTULO III**

**Seção Única  
Da Secretaria Executiva**

**Art. 17.** Para a execução de tarefas o CONSAD contará com uma Secretaria Executiva, normatizada administrativamente por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC.

**§ 1º** A Secretaria de que trata este artigo será dirigida por funcionário designado por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC.

**§ 2º** Para todos os fins administrativos, o funcionário responsável pela Secretaria Executiva do CONSAD ficará diretamente subordinado ao Presidente do Conselho.

**§ 3º** O funcionário designado para ser responsável pela Secretaria Executiva do CONSAD, fará jus ao recebimento de jeton a ser pago pela FAPITEC, no percentual de 50% do jeton recebido pelos membros do Conselho.

**Art. 18.** Compete ao (a) Secretário(a) Executivo(a) do CONSAD:

I- coordenar, supervisionar e dirigir todas as atividades da Secretaria;



**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

- II- secretariar as reuniões do CONSAD, lavrando as respectivas atas;
- III- recolher as assinaturas dos Conselheiros para verificação do *quorum*;
- IV- receber e preparar para despacho do Presidente, quando for o caso, as correspondências do CONSAD;
- V- manter, sob a sua responsabilidade, o arquivo do CONSAD;
- VI- redigir, enumerar e encaminhar as Resoluções para serem publicadas no Diário Oficial após a assinatura do Presidente;
- VII- providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo presidente, remetendo, junto à convocação a matéria à pauta da reunião;
- VIII- prestar os esclarecimentos solicitados pelo Presidente relativos ao CONSAD;
- IX- cumprir os demais encargos exigidos expressa ou implicitamente por este Regimento ou pelo Conselho.

**Parágrafo único.** O servidor designado para exercer as funções de secretaria executiva do conselho receberá uma Resolução, conforme Legislação Estadual em vigor que será fixada.

**CAPÍTULO IV**

**Seção Única  
Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 19.** Das deliberações do CONSAD caberá recursos, sem efeito suspensivo dirigido ao próprio Conselho, desde que sejam fatos ou circunstâncias supervenientes à deliberação.

*[Assinatura]*



**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**Parágrafo único.** O prazo para interposição dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da ocorrência do fato ou circunstância que justifique o recurso.

**Art. 20.** Os membros do conselho farão *jus* ao jeton de presença, de acordo com o estabelecimento em Decreto do Poder Executivo, conforme legislação pertinente.

**Art. 21.** As atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração da FAPITEC-CONSAD, serão prestadas pela Fundação de Apoio a Pesquisa e à Inovação Tecnológica - FAPITEC.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo próprio conselho por maioria absoluta dos membros.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entrará em vigor com a publicação do Decreto de homologação do Governo do Estado.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de agosto de 2022

  
**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**  
*Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE*

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 162**  
**DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

Homologa a Resolução nº 39, de 24 de agosto de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; em conformidade com a Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005; e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 237/2022-AVA/REG/INT-FAPITEC/SE,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 39, de 24 de agosto de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, que com este Decreto é publicada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*José Augusto Pereira de Carvalho*  
**Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico**  
**e da Ciência e Tecnologia**

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
**Secretário de Estado Geral de Governo**

**RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD**, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, §8º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, e em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso II da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 23.695, de 06 de março de 2006,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as normas de funcionamento do Conselho de Administração da FAPITEC/SE e detalhamento de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor juntamente com o Decreto do Governador do Estado que a homologar.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAPITEC/SE-CONSAD**, em Aracaju-SE, 24 de agosto de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**  
*Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE*

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAPITEC/SE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Seção I Da Instituição e Objetivo**

**Art. 1º O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAPITEC – CONSAD**, constituído na forma da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, é um órgão colegiado, superior, deliberativo, com funções de orientação e normatização, integrante da estrutura da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC, para assessoramento da instituição na formulação e execução da política de apoio à pesquisa e inovação tecnológica.

##### **Seção II Da Competência**

**Art. 2º** Ao Conselho de Administração da FAPITEC/SE - CONSAD, compete:

I- aprovar o Estatuto da Fundação e suas reformas, submetendo à homologação do Governo do Estado;

II- aprovar o seu regimento interno, e posteriores reformas ou alterações;

III- aprovar os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da fundação, e, se for o caso, da própria Presidência da mesma Fundação;

IV- referendar e acompanhar programas, projetos e diretrizes da fundação, em especial para o alcance de sua finalidade;

V- analisar e aprovar a proposta de orçamento anual da Fundação e suas alterações;

VI- analisar e aprovar planos de trabalho, de investimento e de preparação de recursos humanos, elaborados pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar a proposta de criação e extinção de cargos, de composição e alteração do quadro de pessoal, de política de pessoal e de sua remuneração, bem como de plano de cargos e vencimentos ou salário

da fundação, submetendo ao Governo do Estado, para encaminhamento ao Poder Legislativo;

VIII- aprovar alteração da estrutura organizacional da fundação, para proposta ao Governo do Estado;

IX- deliberar sobre o recebimento de doações, a obtenção de financiamentos ou realizações de crédito, a aquisição e a alienação de bens móveis, e a aquisição de bens imóveis, por parte da Fundação;

X- deliberar sobre a prática de atos, pela Diretoria Executiva, relativos à celebração de convênios com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, bem como com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, do interesse da fundação;

XI- autorizar a Diretoria Executiva a propor ao Governo do Estado, quando preciso, que promova a obtenção de autorização legislativa para alienação, inclusive doação, ou gravame, de bens imóveis da fundação;

XII- deliberar sobre mutações patrimoniais que se fizeram necessárias;

XIII- aprovar, no que couber orientação sobre licitação e contratos, nos termos da legislação federal e estadual pertinente;

XIV- dar posse aos Diretores membros da Diretoria Executiva da Fundação;

XV- deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, ou outras questões de interesse da FAPITEC/SE, na forma das disposições do Estado da mesma Fundação e/ou Regimento Interno do Conselho.

### **Seção III**

#### **Da Composição**

**Art. 3º** O conselho de Administração da FAPITEC - CONSAD, é composto dos seguintes membros:

I- o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;

II- o Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca;

III- o Secretario de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

IV- o Diretor-Presidente da FAPITEC/SE;

V- 04 (quatro) membros de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeados.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros de que se trata o inciso V do *caput* deste artigo, bem como seus suplentes, não pode exercer o período governamental em que forem nomeados.

#### **Seção IV Da Presidência do CONSAD**

**Art. 4º** A Presidência do Conselho de Administração da FAPITEC - CONSAD, será exercida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, e, na sua ausência, pelo Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, e na sua ausência, por um dos Secretários presentes obedecendo à ordem do artigo 3º, dos incisos de I ao V.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente do CONSAD:

I- convocar o conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- presidir as reuniões plenárias;

III- declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;

IV- representar o CONSAD em juízo ou fora dele, podendo delegar representantes;

V- dar posse aos membros do conselho e aos suplentes;

VI- requisitar serviços especiais dos membros do CONSAD e distribuir com os mesmos, processos, expedientes ou assuntos que devam ser relatados, analisados ou apreciados e delegar competência;

VII- autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo CONSAD;

VIII- assinar os termos de aberturas e de encerramentos de livros às atas e termos de posse;

IX- dirigir as discussões em plenários;

X- exercer o direito de voto, inclusive, o de qualidade, este no caso de empate;



XI- fixar os prazos para emissão de parecer, nunca superior a 15 (quinze) dias;

XII- convocar suplentes nos casos de ausência ou impedimento de membros do CONSAD;

XIII- expedir os atos necessários à organização e execução administrativa do conselho;

XIV- resolver os casos não previstos neste Regimento;

XV- cumprir e fazer cumprir este Regimento e as liberações do CONSAD;

XVI- exercer as demais atribuições inerentes à natureza da sua função;

XVII- decidir sobre as questões de ordem, bem como *ad referendum*, quando a matéria exigir solução imediata, devendo a mesma ser apreciada, na próxima reunião do CONSAD.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I Do Funcionamento**

**Art. 5º** O Conselho de Administração da FAPITEC – CONSAD se reunirá mensalmente de forma presencial na sede da FAPITEC ou virtualmente, em caráter ordinário e extraordinário, conforme data definida pelo Presidente do CONSAD.

**Art. 6º** Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 3º, e pelos respectivos suplentes no caso do inciso V, do *caput* desse mesmo artigo.

**Art. 7º** O Conselho de Administração da FAPITEC – CONSAD, reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, ou seja, 5 (cinco) membros e decidirá pela simples dos votantes.

**Art. 8º** Colhidas as assinaturas e verificada a existência do número regulamentar, declarar-se-á aberta a reunião, que obedecerá a seguinte ordem:

I- leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura e distribuição do expediente;

III- discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;

IV- assuntos da ordem geral ventilado por imposição das circunstâncias.

**Parágrafo único.** Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da reunião serão lavrados termos circunstanciais pela Secretária do CONSAD, constando os nomes dos que compareceram.

## **Seção II Dos Debates**

**Art. 9º** Os debates processar-se-ão segundo os princípios da ordem competindo ao Presidente do Conselho:

I- declarar a abertura, suspensão encerramento da reunião;

II- dirigir os trabalhos;

III- responder, soberanamente, as questões da ordem formuladas:

a) nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem antes solicitá-la ao presidente da reunião;

b) o Presidente da reunião poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir nos debates para esclarecimentos sobre às respectivas matérias.

**Art. 10.** Ao Conselheiro é facultado:

I- requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria;

II- apartear qualquer orador, desde que este consinta no aparte e,

III- requerer a vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis.

**Art. 11.** O Conselheiro poderá falar sobre a matéria em debate, sendo-lhe facultado ainda o uso da palavra para:

I- apresentar proposições, indicações e requerimentos;

II- fazer comunicação; e,

III- prestar explicações pessoais.

**Parágrafo único.** Poderá comparecer às reuniões do Conselho de administração da FAPITEC - CONSAD, a convite do Presidente, qualquer pessoa versada em assuntos relacionados com a matéria em debate, sem que a sua presença seja computada para efeito de cálculo de *quorum* para emissão de voto.

**Art. 12.** É permitido ao Presidente do CONSAD indicar e/ou designar um relator ou comissão especial de 03 (três) membros para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

### **Seção III Das Atas**

**Art. 13.** De cada reunião realizada pelo CONSAD será lavrada ata contendo:

- I- dia, mês, ano, hora de abertura e de encerramento da reunião;
- II- nome dos Conselheiros presentes, ou de seus representantes, bem como dos convidados presentes;
- III- exposição sumária do expediente e dos demais assuntos debatidos;
- IV- deliberações tomadas pelo CONSAD.

**Parágrafo único.** As atas serão digitadas, numeradas e rubricadas pelo presidente do CONSAD e pelos Conselheiros.

### **Seção IV Das Resoluções**

**Art. 14.** As deliberações do Conselho de Administração da FAPITEC-CONSAD denominar-se-ão de Resolução e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano da referência, e assinadas pelo seu Presidente.

**Art. 15.** As resoluções vigorarão a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**Art. 16.** As resoluções serão catalogadas e arquivadas devidamente na Secretaria do CONSAD e formará, em seu conjunto, a sua jurisprudência.

## **CAPÍTULO III**

## **Seção Única**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 17.** Para a execução de tarefas o CONSAD contará com uma Secretaria Executiva, normatizada administrativamente por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC.

§ 1º A Secretaria de que trata este artigo será dirigida por funcionário designado por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC.

§ 2º Para todos os fins administrativos, o funcionário responsável pela Secretaria Executiva do CONSAD ficará diretamente subordinado ao Presidente do Conselho.

§ 3º O funcionário designado para ser responsável pela Secretaria Executiva do CONSAD, fará jus ao recebimento de jeton a ser pago pela FAPITEC, no percentual de 50% do jeton recebido pelos membros do Conselho.

**Art. 18.** Compete ao (a) Secretário(a) Executivo(a) do CONSAD:

- I- coordenar, supervisionar e dirigir todas as atividades da Secretaria;
- II- secretariar as reuniões do CONSAD, lavrando as respectivas atas;
- III- recolher as assinaturas dos Conselheiros para verificação do *quorum*;
- IV- receber e preparar para despacho do Presidente, quando for o caso, as correspondências do CONSAD;
- V- manter, sob a sua responsabilidade, o arquivo do CONSAD;
- VI- redigir, enumerar e encaminhar as Resoluções para serem publicadas no Diário Oficial após a assinatura do Presidente;
- VII- providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo presidente, remetendo, junto à convocação a matéria à pauta da reunião;
- VIII- prestar os esclarecimentos solicitados pelo Presidente relativos ao CONSAD;

IX- cumprir os demais encargos exigidos expressa ou implicitamente por este Regimento ou pelo Conselho.

**Parágrafo único.** O servidor designado para exercer as funções de secretaria executiva do conselho receberá uma Resolução, conforme Legislação Estadual em vigor que será fixada.

## **CAPÍTULO IV**

### **Seção Única** **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 19.** Das deliberações do CONSAD caberá recursos, sem efeito suspensivo dirigido ao próprio Conselho, desde que sejam fatos ou circunstâncias supervenientes à deliberação.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da ocorrência do fato ou circunstância que justifique o recurso.

**Art. 20.** Os membros do conselho farão *jus* ao jeton de presença, de acordo com o estabelecimento em Decreto do Poder Executivo, conforme legislação pertinente.

**Art. 21.** As atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração da FAPITEC-CONSAD, serão prestadas pela Fundação de Apoio a Pesquisa e à Inovação Tecnológica - FAPITEC.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo próprio conselho por maioria absoluta dos membros.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entrará em vigor com a publicação do Decreto de homologação do Governo do Estado.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de agosto de 2022

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**  
**Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE**



# Diário Oficial

## Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 29.008 Aracaju/Sergipe sexta-feira, 07 de Outubro de 2022

### PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO  
**ELIANE AQUINO CUSTODIO**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Secretário de Estado da Administração

**MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO**

Secretário de Estado da Fazenda

**MARCO ANTONIO QUEIROZ**

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Urbano e Sustentabilidade

**UBIRAJARA BARRETO SANTOS**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**JOÃO ELOY DE MENEZES**

Secretário de Estado da Justiça, do

Trabalho e de Defesa do Consumidor

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

**JOSÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Secretária de Estado da Saúde

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**

Secretário de Estado da Agricultura,

Desenvolvimento Agrário e da Pesca

**ZECA RAMOS DA SILVA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Econômico e da Ciência e Tecnologia

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**

Secretária de Estado da

Inclusão e Assistência Social

**LUCIVANDA NUNES RODRIGUES**

Secretário de Estado do Turismo

**JOSÉ SALES NETO**

Secretário de Estado da Transparência e Controle

**BENEDITO DE FIGUEIREDO**

Secretário-Chefe do Escritório de Representação

do Estado de Sergipe em Brasília

**LUÍZ CLAUDIO ALBUQUERQUE GARCIA**

Procurador-Geral do Estado

**VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA**

Defensor Público-Geral do Estado

**JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado

**GUSTAVO MELO DE MATOS**



Diário Oficial

**FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**JECSON LEO DE SOUZA ARAUJO** **MILTON ALVES**

DIRETOR ADM. E FINANÇAS

DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE  
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61  
publicacao@segrase.se.gov.br

### PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO  
DECRETO Nº 162  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa a Resolução nº 39, de 24 de agosto de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; em conformidade com a Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 237/2022-AVA/REG/INT-FAPITEC/SE,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 39, de 24 de agosto de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, que com este Decreto é publicada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**José Augusto Pereira de Carvalho**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE  
FAPITEC/SE - CONSAD  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 39  
DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, §8º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC, e em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso II da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 23.695, de 06 de março de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas de funcionamento do Conselho de Administração da FAPITEC/SE e detalhamento de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor juntamente com o Decreto do Governador do Estado que a homologar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAPITEC/SE - CONSAD, em Aracaju-SE, 24 de agosto de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**  
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE

### ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAPITEC/SE

#### CAPÍTULO I

Seção I  
Da Instituição e Objetivo

Art. 1º O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAPITEC - CONSAD, constituído na forma da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, é um órgão colegiado, superior, deliberativo, com funções de orientação e normatização, integrante da estrutura da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC, para assessoramento da instituição na formulação e execução da política de apoio à pesquisa e inovação tecnológica.

Seção II  
Da Competência

Art. 2º Ao Conselho de Administração da FAPITEC/SE - CONSAD, compete:

I- aprovar o Estatuto da Fundação e suas reformas, submetendo à homologação do Governo do Estado;

II- aprovar o seu regimento interno, e posteriores reformas ou alterações;

III- aprovar os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da fundação, e, se for o caso, da própria Presidência da mesma Fundação;

IV- referendar e acompanhar programas, projetos e diretrizes da fundação, em especial para o alcance de sua finalidade;

V- analisar e aprovar a proposta de orçamento anual da Fundação e suas alterações;

VI- analisar e aprovar planos de trabalho, de investimento e de preparação de recursos humanos, elaborados pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar a proposta de criação e extinção de cargos, de composição e alteração do quadro de pessoal, de política de pessoal e de sua remuneração, bem como de plano de cargos e vencimentos ou salário da fundação, submetendo ao Governo do Estado, para encaminhamento ao Poder Legislativo;

VIII- aprovar alteração da estrutura organizacional da fundação, para proposta ao Governo do Estado;

IX- deliberar sobre o recebimento de doações, a obtenção de financiamentos ou realizações de crédito, a aquisição e a alienação de bens móveis, e a aquisição de bens imóveis, por parte da Fundação;

X- deliberar sobre a prática de atos, pela Diretoria Executiva, relativos à celebração de convênios com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, bem como com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, do interesse da fundação;

XI- autorizar a Diretoria Executiva a propor ao Governo do Estado, quando preciso, que promova a obtenção de autorização legislativa para alienação, inclusive doação, ou gravame, de bens imóveis da fundação;

XII- deliberar sobre mutações patrimoniais que se fizeram necessárias;

XIII- aprovar, no que couber orientação sobre licitação e contratos, nos termos da legislação federal e estadual pertinente;

XIV- dar posse aos Diretores membros da Diretoria Executiva da Fundação;

XV- deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, ou outras questões de interesse da FAPITEC/SE, na forma das disposições do Estatuto da mesma Fundação e/ou Regimento Interno do Conselho.

Seção III  
Da Composição

Art. 3º O conselho de Administração da FAPITEC - CONSAD, é composto dos seguintes membros:

I- o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;

II- o Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca;

III- o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;



IV- o Diretor-Presidente da FAPITEC/SE;

V- 04 (quatro) membros de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeados.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros de que se trata o inciso V do *caput* deste artigo, bem como seus suplentes, não pode exercer o período governamental em que forem nomeados.

#### Seção IV Da Presidência do CONSAD

**Art. 4º** A Presidência do Conselho de Administração da FAPITEC - CONSAD, será exercida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, e, na sua ausência, pelo Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, e na sua ausência, por um dos Secretários presentes obedecendo à ordem do artigo 3º, dos incisos de I ao V.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente do CONSAD:

I- convocar o conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- presidir as reuniões plenárias;

III- declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;

IV- representar o CONSAD em juízo ou fora dele, podendo delegar representantes;

V- dar posse aos membros do conselho e aos suplentes;

VI- requisitar serviços especiais dos membros do CONSAD e distribuir com os mesmos, processos, expedientes ou assuntos que devam ser relatados, analisados ou apreciados e delegar competência;

VII- autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo CONSAD;

VIII- assinar os termos de aberturas e de encerramentos de livros às atas e termos de posse;

IX- dirigir as discussões em plenários;

X- exercer o direito de voto, inclusive, o de qualidade, este no caso de empate;

XI- fixar os prazos para emissão de parecer, nunca superior a 15 (quinze) dias;

XII- convocar suplentes nos casos de ausência ou impedimento de membros do CONSAD;

XIII- expedir os atos necessários à organização e execução administrativa do conselho;

XIV- resolver os casos não previstos neste Regimento;

XV- cumprir e fazer cumprir este Regimento e as liberações do CONSAD;

XVI- exercer as demais atribuições inerentes à natureza da sua função;

XVII- decidir sobre as questões de ordem, bem como *ad referendum*, quando a matéria exigir solução imediata, devendo a mesma ser apreciada, na próxima reunião do CONSAD.

### CAPÍTULO II

#### Seção I Do Funcionamento

**Art. 5º** O Conselho de Administração da FAPITEC - CONSAD se reunirá mensalmente de forma presencial na sede da FAPITEC ou virtualmente, em caráter ordinário e extraordinário, conforme data definida pelo Presidente do CONSAD.

**Art. 6º** Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 3º, e pelos respectivos suplentes no caso do inciso V, do *caput* desse mesmo artigo.

**Art. 7º** O Conselho de Administração da FAPITEC - CONSAD, reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, ou seja, 5 (cinco) membros e decidirá pela simples dos votantes.

**Art. 8º** Colhidas as assinaturas e verificada a existência do número regulamentar, declarar-se-á aberta a reunião, que obedecerá a seguinte ordem:

I- leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura e distribuição do expediente;

III- discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;

IV- assuntos da ordem geral ventilado por imposição das circunstâncias.

**Parágrafo único.** Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da reunião serão lavrados termos circunstanciais pela Secretária do CONSAD, constando os nomes dos que compareceram.

#### Seção II Dos Debates

**Art. 9º** Os debates processar-se-ão segundo os princípios da ordem competindo ao Presidente do Conselho:

I- declarar a abertura, suspensão encerramento da reunião;

II- dirigir os trabalhos;

III- responder, soberanamente, as questões da ordem formuladas:

a) nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem antes solicitá-la ao presidente da reunião;

b) o Presidente da reunião poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir nos debates para esclarecimentos sobre às respectivas matérias.

**Art. 10.** Ao Conselheiro é facultado:

I- requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria;

II- apartar qualquer orador, desde que este consinta no aparte e,

III- requerer a vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis.

**Art. 11.** O Conselheiro poderá falar sobre a matéria em debate, sendo-lhe facultado ainda o uso da palavra para:

I- apresentar proposições, indicações e requerimentos;

II- fazer comunicação; e,

III- prestar explicações pessoais.

**Parágrafo único.** Poderá comparecer às reuniões do Conselho de Administração da FAPITEC - CONSAD, a convite do Presidente, qualquer pessoa versada em assuntos relacionados com a matéria em debate, sem que a sua presença seja computada para efeito de cálculo de *quorum* para emissão de voto.

**Art. 12.** É permitido ao Presidente do CONSAD indicar e/ou designar um relator ou comissão especial de 03 (três) membros para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

#### Seção III Das Atas

**Art. 13.** De cada reunião realizada pelo CONSAD será lavrada ata contendo:

I- dia, mês, ano, hora de abertura e de encerramento da reunião;

II- nome dos Conselheiros presentes, ou de seus representantes, bem como dos convidados presentes;

III- exposição sumária do expediente e dos demais assuntos debatidos;

IV- deliberações tomadas pelo CONSAD.

**Parágrafo único.** As atas serão digitadas, numeradas e rubricadas pelo presidente do CONSAD e pelos Conselheiros.

#### Seção IV Das Resoluções

**Art. 14.** As deliberações do Conselho de Administração da FAPITEC-CONSAD denominar-se-ão de Resolução e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano da referência, e assinadas pelo seu Presidente.

**Art. 15.** As resoluções vigorarão a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**Art. 16.** As resoluções serão catalogadas e arquivadas devidamente na Secretaria do CONSAD e formará, em seu conjunto, a sua jurisprudência.



## CAPÍTULO III

Seção Única  
Da Secretaria Executiva

**Art. 17.** Para a execução de tarefas o CONSAD contará com uma Secretaria Executiva, normatizada administrativamente por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC.

§ 1º A Secretaria de que trata este artigo será dirigida por funcionário designado por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC.

§ 2º Para todos os fins administrativos, o funcionário responsável pela Secretaria Executiva do CONSAD ficará diretamente subordinado ao Presidente do Conselho.

§ 3º O funcionário designado para ser responsável pela Secretaria Executiva do CONSAD, fará jus ao recebimento de jeton a ser pago pela FAPITEC, no percentual de 50% do jeton recebido pelos membros do Conselho.

**Art. 18.** Compete ao (a) Secretário(a) Executivo(a) do CONSAD:

- I- coordenar, supervisionar e dirigir todas as atividades da Secretaria;
- II- secretariar as reuniões do CONSAD, lavrando as respectivas atas;
- III- recolher as assinaturas dos Conselheiros para verificação do quorum;
- IV- receber e preparar para despacho do Presidente, quando for o caso, as correspondências do CONSAD;
- V- manter, sob a sua responsabilidade, o arquivo do CONSAD;
- VI- redigir, enumerar e encaminhar as Resoluções para serem publicadas no Diário Oficial após a assinatura do Presidente;
- VII- providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo presidente, remetendo, junto à convocação a matéria à pauta da reunião;
- VIII- prestar os esclarecimentos solicitados pelo Presidente relativos ao CONSAD;
- IX- cumprir os demais encargos exigidos expressa ou implicitamente por este Regimento ou pelo Conselho.

**Parágrafo único.** O servidor designado para exercer as funções de secretaria executiva do conselho receberá uma Resolução, conforme Legislação Estadual em vigor que será fixada.

## CAPÍTULO IV

Seção Única  
Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 19.** Das deliberações do CONSAD caberá recursos, sem efeito suspensivo dirigido ao próprio Conselho, desde que sejam fatos ou circunstâncias supervenientes à deliberação.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição dos recursos de que trata o caput deste artigo, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da ocorrência do fato ou circunstância que justifique o recurso.

**Art. 20.** Os membros do conselho farão jus ao jeton de presença, de acordo com o estabelecimento em Decreto do Poder Executivo, conforme legislação pertinente.

**Art. 21.** As atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração da FAPITEC-CONSAD, serão prestadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica - FAPITEC.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo próprio conselho por maioria absoluta dos membros.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entrará em vigor com a publicação do Decreto de homologação do Governo do Estado.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de agosto de 2022

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**  
Presidente do Conselho de Administração da FAPITEC/SE

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 163  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Convoca Subtenente PM R/R da Reserva Remunerada, e outros, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Serviço Voluntário no BESP/PMSE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII, VIII, IX e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; na conformidade da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976 – Estatuto dos Policiais Militares, e das demais legislações e normas legais e regulamentares dos servidores policiais militares do Estado de Sergipe, e tendo em vista o que consta do proc. digital nº 2164/2022-CON.BESP-PM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE, e

Considerando o Decreto nº 22.220, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 29.787, de 08 de abril de 2014, que dispõe sobre a convocação de Policiais Militares e de Bombeiros Militares, da Reserva Remunerada, para a prestação do Serviço Voluntário no BESP, de acordo com o art. 6º da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976;

Considerando a Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, que, em seu art. 61, dispõe sobre a concessão de adicional por convocação, aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, da Reserva Remunerada, que forem convocados e passarem para o Serviço Ativo;

Considerando a decisão já anteriormente manifestada pelo Governo do Estado, baseada em fatos e razões que motivaram a expedição do mencionado Decreto nº 22.220, de 25 de outubro de 2003, alterado pelo Decreto nº 29.787, de 08 de abril de 2014;

Considerando, por fim, o interesse do serviço e a conveniência da Administração em convocar outros militares, dentro do limite de convocação estabelecido pelo mesmo Decreto nº 22.220, de 25 de setembro de 2003, alterado pelos Decretos nºs 29.787, de 08 de abril de 2014 e 40.463, de 18 de outubro de 2019,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam convocados, para o Serviço Voluntário no BESP da PMSE, de acordo com o art. 6º da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, com base no Decreto nº 22.220, de 25 de setembro de 2003, alterado pelos Decretos nºs 29.787, de 08 de abril de 2014 e 40.463, de 18 de outubro de 2019, e na conformidade da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, os Policiais Militares da Reserva Remunerada, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, relacionados abaixo:

01 – o Subtenente PM R/R **JOSÉ HÉLIO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, CPF nº XXX.039.634-XX;

02 – o Subtenente PM R/R **JOSÉ ERNILDO FELIX**, nº XXX.521.505-XX;

03 – o 1º Sargento PM R/R **GEORGE DE SIQUEIRA**, CPF nº XXX.092.975-XX;

04 – o 3º Sargento PM R/R **AELTON SANTOS FREITAS**, CPF nº XXX.287.065-XX;

05 – o 3º Sargento PM R/R **CÍCERO DA SILVA**, CPF nº XXX.202.585-XX;

06 – o 3º Sargento PM R/R **AMARÍLIO SANTOS DA SILVA**, CPF nº XXX.602.615-XX; e

07 – o 3º Sargento PM R/R **VIRGULINO PEREIRA DE AZEVEDO**, CPF nº XXX.312.805-XX.

**Art. 2º** O chamamento, a seleção, a aceitação, as condições de volta ao Serviço Voluntário, a lotação, o exercício de funções, o desempenho de atividades, a permanência no serviço, a integração ao Batalhão Especial constituído para esse fim, a condição de trabalho, a subordinação hierárquica, a disciplina, a possível dispensa, e tudo o mais, concernentes aos Policiais Militares convocados, nos termos do art. 1º deste Decreto, devem estar de acordo com o disposto no Decreto nº 22.220, de 25 de setembro de 2003, alterado pelos Decretos nºs 29.787, de 08 de abril de 2014 e 40.463, de 18 de outubro de 2019, e observar, no que lhes forem aplicáveis, as disposições da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, com alterações posteriores, e das demais legislações e normas legais regulamentares dos servidores policiais militares do Estado de Sergipe.